

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das atrações artísticas **ANA LÚCIA ALTINO, ANDRE MEHMARI, CESAR MICHILES, LEONARDO ALTINO, LUIS FELIPE OLIVEIRA, ORQUESTRA JOVEM DE PERNAMBUCO, SABRINA SANTOS, THIAGO ARANCAN E ZIAD**, neste ato representado pela empresa **VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA**, com CNPJ nº 05.822.412/0001-57, com sede à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 660, APTO 1301, Piedade, CEP: 54.400-000, no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade conforme documentação apresentada, cuja apresentações ocorrerão de 16 a 25 de julho de 2026.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico,

afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa VIRTUOSI SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA, apresenta documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização do show das atrações mencionadas acima.

A referida empresa apresenta documentação comprobatória, incluindo contratos de agenciamento exclusivo, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows das atrações mencionadas. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação deste artista. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do Festival Virtuosi justifica-se pelo seu reconhecido prestígio no cenário da música de concerto brasileira, sendo amplamente consagrado pela crítica especializada, pela comunidade artística e pelo público ao longo de mais de duas décadas de realização. Sob a direção artística da pianista Ana Lúcia Altino, o festival consolidou-se como uma das mais importantes iniciativas de difusão da música erudita no país, reunindo artistas de reconhecida excelência técnica e artística.

A programação apresentada para o Festival de Inverno de Garanhuns contempla nomes de grande relevância no cenário musical nacional e internacional, como Ana Lúcia Altino, André Mehmari, Cesar Michiles, Leonardo Altino, Luis Felipe Oliveira, a Orquestra Jovem de Pernambuco, Sabrina Santos, Thiago Arancam e Ziad, profissionais amplamente reconhecidos por suas trajetórias artísticas, pela participação em importantes festivais e instituições culturais e pela contribuição ao desenvolvimento da música de concerto no Brasil e no exterior.

A notoriedade do Festival Virtuosi e dos artistas integrantes da programação pode ser comprovada por meio de documentos constantes nos autos do presente processo administrativo, tais como portfólios, materiais de divulgação, reportagens, registros de apresentações anteriores, premiações e demais documentos que evidenciam sua ampla aceitação pelo público e reconhecimento pela crítica especializada.

Além da reconhecida qualidade artística, o Festival Virtuosi possui experiência plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, contribuindo significativamente para o fortalecimento da programação cultural do evento e para a democratização do acesso à música de concerto, proporcionando apresentações de elevado padrão artístico à população.

Considerando que o Festival Virtuosi possui direção artística própria, curadoria exclusiva e programação definida, reunindo artistas selecionados especificamente para sua realização, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a execução desse projeto cultural. Assim, a contratação direta, por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, o Festival Virtuosi, bem como os artistas que integram sua programação no Festival de Inverno de Garanhuns, possuem reconhecida consagração perante o público e a crítica especializada, consolidando-se como referências no cenário da música de concerto nacional e internacional. Essa notoriedade é demonstrada por suas trajetórias profissionais, participações em importantes festivais, temporadas em teatros e salas de concerto, gravações, premiações, projetos de formação musical e ampla repercussão artística.

A presente contratação contempla um elenco formado por artistas de elevado reconhecimento, dentre eles Ana Lúcia Altino, pianista e idealizadora do Festival Virtuosi, cuja atuação é referência na difusão da música erudita no Brasil; André Mehmari, um dos mais respeitados pianistas, compositores e arranjadores da música brasileira contemporânea, com carreira consolidada nacional e internacionalmente; Cesar Michiles, violinista de destacada atuação artística; Leonardo Altino, violoncelista reconhecido por sua excelência interpretativa; Luis Felipe Oliveira, maestro, cravista e especialista em música antiga; a Orquestra Jovem de Pernambuco, reconhecida pelo relevante trabalho de formação de músicos e pela qualidade de suas apresentações; Sabrina Santos, soprano com importante atuação no repertório lírico; Thiago Arancam, tenor de projeção internacional, com apresentações em importantes teatros de ópera e espetáculos musicais; e Ziad, maestro de reconhecida trajetória na regência de orquestras e no desenvolvimento de projetos musicais de grande relevância.

O Festival Virtuosi é amplamente reconhecido como um dos mais importantes festivais de música de concerto do Brasil, destacando-se pela excelência de sua curadoria

artística, pelo elevado padrão técnico de suas apresentações e pelo compromisso com a democratização do acesso à cultura. Ao longo de mais de duas décadas de realização, consolidou-se como referência nacional na promoção da música erudita, reunindo artistas de renome e proporcionando ao público experiências culturais de alto nível.

A participação de artistas com carreiras consolidadas em importantes instituições culturais, festivais e salas de concerto do Brasil e do exterior evidencia o elevado nível artístico da programação, conferindo ao Festival Virtuosi reconhecimento nacional e internacional. A diversidade dos músicos convidados, aliada à qualidade técnica das apresentações, reforça a importância do projeto para a valorização da música de concerto, para a formação de plateias e para o fortalecimento da cultura no Estado de Pernambuco.

Dessa forma, a contratação do Festival Virtuosi encontra plena justificativa na reconhecida consagração de seu projeto artístico e dos profissionais que integram sua programação, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao Festival de Inverno de Garanhuns uma programação de elevado valor artístico, cultural e educacional, compatível com a relevância e a tradição do evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos artistas que compõem o Virtuosi, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação do VIRTUOSI, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, constatou-se por meio de nota fiscal e contratos que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

ORQUESTRA JOVEM DE PERNAMBUCO

- Show no município de Gravatá - PE | Contrato nº 141, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$90.000,00 (noventa mil reais).

LEONARDO ALTINO

- INVOICE em moeda oficial do Reino da Dinamarca, em DDK 32.000,00(cotação da data anexo);
- INVOICE no valor de US\$6.000,00(seis mil dólares);
- INVOICE no valor de R\$26.000,00(vinte e seis mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para duas apresentações.

CESAR MICHILLES

- NF-e nº 11, no valor de R\$37.950,00;
- NF-e nº 12, no valor de R\$37.950,00;
- NF-e nº 00000097, no valor de R\$37.950,00;

Valor proposto para o evento: R\$8.000,00 (oito mil reais)

ANDRÉ MEHMARI

- NF-e nº 165/NFSE, no valor de R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais), para duas apresentações;
- NF-e nº 163/NFSE, no valor R\$12.000,00(doze mil reais);
- NF-e nº 168/NFSE, no valor R\$14.000,00(doze mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$12.000,00 (doze mil reais)

LUIS FELIPE DE OLIVER

- NF-e nº 37, no valor de R\$7.885,38(sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos);
- NF-e nº 36, no valor de R\$11.594,63(onze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e três);

Valor proposto para o evento: R\$7.000,00 (sete mil reais).

SABRINA SANTOS

- Nota de Empenho no valor de R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais), para duas apresentações;
- Nota de Empenho no valor de R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais), para duas apresentações;
- Nota de Empenho no valor de R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais), para duas apresentações;

Valor proposto para o evento: R\$2.000,00 (dois mil reais).

THIAGO ARACAN

- NF-e nº 41, no valor de R\$140.000,00(cento e quarenta mil reais);
- NF-e nº 44, no valor de R\$65.000,00(sessenta e cinco mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

ZIAD KREIDY

- INVOICE no valor de EUR2.000,00(dois mil euros);
- INVOICE no valor de EUR1.250,00(um mil, duzentos e cinquenta mil euros);

Cotações anexo do euro à época.

Valor proposto para o evento: R\$6.000,00 (seis mil reais).

ANA LUCIA ALTINO

- INVOICE no valor de U\$4.000,00(quatro mil dólares);
- Show no município de Gravatá - PE | Contrato nº 141, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto é compatível com os preços habitualmente praticados pelos artistas, revelando-se razoável e condizente com a natureza da contratação, além de observar os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que as apresentações previstas para o Festival Virtuosi no Município de Garanhuns consistem em concertos de música erudita, cuja formação artística, repertório, quantidade de músicos envolvidos, duração da apresentação, local de realização e demais especificidades técnicas podem variar de acordo com cada atração.

Por essa razão, é natural que haja diferenças entre os valores dos cachês apresentados, não sendo possível estabelecer uma equivalência direta entre todos os artistas participantes, devendo a análise de compatibilidade ser realizada individualmente, conforme os preços habitualmente praticados por cada profissional e devidamente comprovados nos autos.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido observados os requisitos legais aplicáveis e demonstrada a compatibilidade dos valores contratados com aqueles regularmente praticados pelos respectivos artistas.

Garanhuns, 13 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP